



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

42ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 27/06/2022

ORADORES: 1º) OSVALDO MATURANO 2º) JOEL RANGEL 3º) LÉO PINDOBA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 803/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DA CONCHA", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E TURISMO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 1557/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo 2º do artigo 139 da Lei Complementar 06/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 1934/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o turismo canela verde nas telas de cinemas da cidade de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E TURISMO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 3994/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.024/2018 e estabelece o valor da indenização destinada à aquisição das peças que compõem o uniforme da Guarda Municipal de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 4003/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de áreas públicas no Bairro Balneário Ponta da Fruta e adjacências, para fins de cessão de uso.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 8130/21, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Empreendedor" e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 9123/21, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

08 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3699/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina "Jailson Luiz Tótola" a Unidade de Saúde localizada no Bairro Praia de Gaivotas, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

09 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3799/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina denomina de "Sebastião Elísio de Souza" o Parque Urbano Morro do Cruzeiro, situado no Bairro Brisamar, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3915/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Vila Velha-ES e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4416/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Igreja Assembleia de Deus.

02 Protocolo nº 4437/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Cláudia Rodrigues dos Reis.

03 Protocolo nº 4468/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveria**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Maria Helena Favares.

04 Protocolo nº 4486/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Centro Comunitário de Argolas.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 803/2022

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DA CONCHA”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “**Associação dos Moradores da Praia da Concha**”, entidade da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 31.479.538/0001-54, com sede na Rua Vasco Coutinho, 1002, bairro Barra do Jucu, Vila Velha/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.

Jonimar Santos Oliveira
Vereador do PSC

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1557/2022

PROJETO DE LEI

Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 139 da Lei Complementar 06//2022, que (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 139 da Lei Complementar 06/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. (...)

(...)

§ 2º *O servidor que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos constantes no art. 109, com exceção da previsão contida no inciso VII, por um período superior a 30 (trinta) dias, terá que quando do retomo, completar o referido período aquisitivo, observados os aspectos do parágrafo anterior.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de março de 2022.

RENZO MENDES
Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1934/2022

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o turismo canela verde nas telas de cinemas da cidade de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o turismo canela verde nas telas de cinemas da cidade de Vila Velha.

§ 1º As informações sobre o turismo serão projetadas antes do início de cada filme nos cinemas locais do Município e terão a duração de, no máximo, 60 (sessenta) segundos e, no mínimo, 30 (segundos), aproveitando as produções locais de filmes.

§ 2º As informações a serem projetadas deverão ser buscadas junto ao Conselho Municipal de Turismo ou Associação voltada ao Turismo com notório reconhecimento na cidade de Vila Velha.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de março de 2022.

RENZO MENDES
Vereador - PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3994/2022

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 6.024/2018 e estabelece o valor da indenização destinada à aquisição das peças que compõem o uniforme da Guarda Municipal de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 6.024, de 30 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A indenização prevista no art. 1º, destinada à aquisição das peças que compõem o uniforme da Guarda Municipal de Vila Velha, dentro dos padrões regulamentares, será no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo paga em parcela única no pagamento do mês subsequente ao respectivo aniversário.

Parágrafo único. No caso de posse e exercício do Guarda Municipal durante o decurso do ano civil, o pagamento da indenização prevista no art. 1º será feito, excepcionalmente, no mês subsequente a respectiva posse.” (NR)

Art. 2º Os Guardas Municipais de Vila Velha que já tenham percebido no ano de 2022 a indenização de que trata o art. 1º da Lei nº 6.024/2018, farão jus, com a finalidade de equiparação e a título de indenização, ao valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser pago no mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4003/2022

PROJETO DE LEI

Autoriza a desafetação de áreas públicas no Bairro Balneário Ponta da Fruta e adjacências, para fins de cessão de uso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas de logradouro público, localizadas neste Município, indicadas nos incisos a seguir descritos:

I - situada na Rua do Jambo, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área de A=60,00m² e perímetro de P=34,00m, coordenadas AB (E=357.064,886 N=7.731.787,568), AC (E=357.069,773 N=7.731.786,513), AD (E=357.072,306 N=7.731.798,243), AE (E=357.067,418 N=7.731.799,298) Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEEB – P05;

II - situada no Lote 15 da Quadra 103, na Rua Ludgero Reis Barbosa, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área de A=360,00m² e perímetro P=84,00m e coordenadas: AB (E=355.957,881 N=7.731.324,709), AC (E=355.960,532 N=7.731.336,412), AD (E=355.989,791 N=7.731.329,785), AE (E=355.987,140 N=7.731.318,082) EEEB - P09;

III - situada na Rua da Manga, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área de A=60,00 m² e perímetro de P= 34,00 m, coordenadas: AB (E=357.331,411 N=7.731.397,086), AC (E=357.336,316 N=7.731.396,115), AD (E=357.333,976 N=7.731.384,341), AE (E=357.329,072 N=7.731.385,316) EEEB – P12;

IV - situada na Rua Mangaba, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área de A=60,00 m² e perímetro P= 34,00 m, coordenadas: AB (E=357.469,520 N=7.731.370,282), AC (E=357.474,348 N=7.731.369,088), AD (E=357.471,507 N=7.731.357,435), AE (E=357.466,652 N=7.731.358,630) EEEB – P13;

V - situada na Rua do Côco, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área A=84,00 m² e perímetro P= 38,00 m, coordenadas: AB (E=357.678,736 N=7.731.607,502), AC (E=357.685,708 N=7.731.608,123), AD (E=357.686,774 N=7.731.596,171), AE (E=357.679,802 N=7.731.595,549) EEEB – P15;

VI - situada na Rua do Tamarino, no bairro Balneário Ponta da Fruta, no Município de Vila Velha-ES, com área A=60,00 m² e perímetro P= 34,00 m, coordenadas: AB (E=357.608,887 N=7.731.655,545), AC (E=357.613,815 N=7.731.654,699), AD (E=357.615,845 N=7.731.666,526), AE (E=357.610,934 N=7.731.667,369) EEEB- P15A;

VII - situada na Rua Senna, no bairro Barramares, no Município de Vila Velha-ES, com área A=72,00m² e perímetro P=36,00m, coordenadas: AB (E=358.651,090 N=7.739.493,269), AC (E=358.656,599 N=7.739.490,892), AD (E=358.651,844 N=7.739.479,874), AE (E=358.646,33 N=7.739.482,252) EEEB – T05;

VIII - situada na Estrada Itapuera, no Município de Vila Velha-ES, com área A=60,00m² e P=34,00m, coordenadas: AB (E=360.429,523 N=7.743.502,566), AC (E=360.431,648 N=7.743.507,093), AD (E=360.420,784 N=7.743.512,191), AE (E=360.418,660 N=7.743.507,665) EEEB – T06;

IX - situada na Rua Linhares, no bairro Ulisses Guimarães, no Município de Vila Velha-ES, com área A=72,00m² e perímetro P=36,00m, coordenadas: AB (E=360.428,924 N=7.737.922,135), AC (E=360.425,609 N=7.737.917,126), AD (E=360.415,602 N=7.737.923,749), AE (E=360.418,914 N=7.737.928,753) EEEB – T07;

X - situada na Rua Marechal Deodoro, no bairro Ulisses Guimarães, no Município de Vila Velha-ES, com área A=72,00m² e P=36,00m, coordenadas: AB (E=360.202,851 N=7.738.190,707), AC (E=360.207,417 N=7.738.186,804), AD (E=360.215,214 N=7.738.195,918), AE (E=360.210,657 N=7.738.199,831) EEEB – T08;

XI - situada na Rua Trinca Ferro, no bairro Ulisses Guimarães, no Município de Vila Velha-ES, com área A=72,00m² e perímetro P=36,00m, coordenadas: AB (E=359.177,679 N=7.737.915,704), AC (E=359.185,956 N=7.737.907,015), AD (E=359.190,300 N=7.739.911,153), AE (E=359.182,024 N=7.737.919,842) EEEB – T09;

XII - situada na área A03-D, no bairro Ulisses Guimarães, no Município de Vila Velha-ES, com área A=300,00m² e P=74,00m, coordenadas: AB (E=359.307,619 N=7.738.116,143), AC (E=359.314,4374 N=7.738.126,018), AD (E=359.293,864 N=7.738.140,222), AE (E=359.287,046 N=7.738.130,347) EEEB – T10;

XIII - situada em praça pública, com acesso pelas ruas Manoel Bandeira, Machado de Assis e José de Alencar, no bairro Cidade da Barra, no Município de Vila Velha-ES, com área A=288,72,00m² e perímetro P=80,49m, coordenadas: AB (E=360.557,488 N=7.739.705,278), AC (E=360.569,430 N=7.739.707,252), AD (E=360.570,813 N=7.739.705,820), AE (E=360.564,486 N=7.739.674,732), AF (E=360.561,066 N=7.739.674,794), AG (E=360,556,283 N=7.739.703,593) EEBB – T12;

XIV - situada em zona urbana, localizada em praça pública, com acesso por rua sem nome, no Loteamento Sol da Barra, no Município de Vila Velha-ES, com área A=342,84m² e perímetro P=76,12m, coordenadas: AB (E=360.350,583 N=7.743.385,775), AC (E=360.340,099 N=7.743.399,855), AD (E=360.340,008 N=7.743.405,890), AE (E=360.341,808 N=7.743.415,559) EEBB – T16

XV - situada no Lote 422 da Quadra 26, com acessos pela Rua Nossa Senhora da Penha e Rua Santa Margarida, no bairro Santa Paula II, no Município de Vila Velha-ES, área A=243,81m² e perímetro P=61,90m, coordenadas: AB (E=360.128,019 N=7.741.846,151), AC (E=360.121,186 N=7.741.854,911), AD (E=360.116,996 N=7.741.855,429), AE (E=360.105,818 N=7.741.845,346), AF (E=360.113,826 N=7.741.835,080) EEBB – T18;

XVI - situada na Praça das Orquídeas, com acesso pela Rua Cajueiro e Avenida Jacarenema, no bairro Santa Paula I, no Município de Vila Velha-ES, área A=428,40m² e perímetro P=83,60m, coordenadas: AB (E=361.083,714 N=7.741.880,078), AC (E=361.086,342 N=7.741.897,885), AD (E=361.109,887 N=7.741.894,409), AE (E=361.107,259 N=7.741.876,602) EEBB – T19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o uso e gozo dos imóveis acima identificados a título gratuito, à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, com natureza de cessão, para que exerça seu direito de uso específico, consistente na implantação de Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEBB, do Sistema de Esgoto Sanitário – SES Balneário Ponta da Fruta e Grande Terra Vermelha.

Art. 3º O prazo da cessão terá a duração 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição do instrumento normativo e poderá ser prorrogada, manifestada em termo aditivo próprio.

§ 1º Resolver-se-á de pleno direito a cessão, antes do decurso do prazo, quando forem dada às áreas concedidas, destinação diversa da estabelecida nesta Lei, com a reversão do bem para o Município.

§ 2º A reversão dos bens ao patrimônio municipal se aplicam também quando transcorrido o prazo das cessões, sem prorrogação.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para as cessões de uso dos imóveis à Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN, por se tratar de entidade da Administração Pública, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do Processo nº 37999/2022.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a promover através de decreto, o remanejamento necessário à consecução desse fim.

Art. 6º Em contrapartida a cessão das áreas descritas no art. 1º, além da reversão integral dos bens, a CESAN cumprirá medidas de compensação, a serem definidas obrigatoriamente no instrumento de cessão, podendo também constar de outro instrumento legal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8130/2021

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º Na semana em que ocorrer o “DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR” poderão ser realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica incluída a alínea “x” ao inciso X do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

X - no mês de outubro:

[...]

x) no dia 10 de novembro, o “Dia Municipal do Empreendedor”. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de Outubro de 2021.

ROMULO LACERDA

Vereador PSL

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9123/2021

PROJETO DE LEI

Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Vila Velha a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na *internet*.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na *internet*;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

III – Negociação de natureza financeira no âmbito da *internet*;

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na *internet*.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

§ 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa– COMDDIPI, será consultado sempre que necessário para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei em até 180 dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 16 de novembro de 2021.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3699/2022

PROJETO DE LEI

Denomina “Jailson Luiz Tótola” a Unidade de Saúde localizada no Bairro Praia de Gaivotas, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**Jailson Luiz Tótola**”, a Unidade Básica de Saúde do Bairro Praia das Gaivotas, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 01 de junho de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3799/2022

PROJETO DE LEI

Denomina de “Sebastião Elisio de Souza” o Parque Urbano Morro do Cruzeiro, situado no Bairro Brisamar, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**Sebastião Elisio de Souza**” o Parque Urbano Morro do Cruzeiro, situado no Bairro Brisamar, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 03 de junho de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal